

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 183

São Paulo

quarta-feira, 26 de setembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.281, DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de Miguel Munhoz Filho à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Germania, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Miguel Munhoz Filho" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Germania, subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.725 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Bastos, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 16.879,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados) e 858,40 m² (oitocentos e cinquenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Bastos, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Estação Recuperadora da Qualidade das Águas "E.R.Q." e servidão para acesso à mesma, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Tatsushi Itagaki, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 2.383/83-PTE.2 e 2.642/84-PTE.2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 628, a saber:

I — Propriedade n.º 628/38 — Desapropriação — A área tem início no marco "01", que está cravado na margem esquerda do Ribeirão da Sede, na cerca da divisa do Sr. Tatsushi Itagaki com o Sr. Teichi Itagaki. Deste marco segue com o rumo de 83°28' NE dividindo com o Sr. Teichi Itagaki com a distância de 184,50 m. até encontrar o marco "02". Do marco "02" deflete à direita e segue com o rumo de 10°03' SW dividindo com a área remanescente do Sr. Tatsushi Itagaki com a distância de 86,50 metros até encontrar o marco "03". Do marco "03" deflete à direita e segue com o rumo de 82°26' SW dividindo com a área do Sr. Teichi Itagaki com a distância de 217,00 m. até encontrar o marco "04", cravado na margem esquerda do Córrego Ribeirão da Sede. Do marco "04" deflete à direita e segue margeando o córrego pelo lado esquerdo com a distância de 104,00 m. até encontrar o marco "01", início desta descrição;

II — Propriedade n.º 628/39 — Servidão para acesso à Estação Recuperadora da Qualidade das Águas — "E.R.Q." — Inicia no marco "01" que está cravado do lado direito da estrada municipal no sentido cidade de Bastos para o mato-douro municipal e está na divisa do Sr. Tatsushi Itagaki com o Sr. Teichi Itagaki. Do marco "01" segue com rumo de 83°28' SW dividindo com a gleba do Sr. Teichi Itagaki com a distância de 214,60 m até encontrar o marco "02" que está cravado na divisa da área de proteção da E.R.Q. Do marco "02" deflete à esquerda e segue com rumo de 10°03' SW dividindo com a área de proteção da "E.R.Q.", com a distância de 4,35 m até encontrar o marco "03". Do marco "03" deflete à esquerda e segue com o rumo de 83°28' NE e segue dividindo com a área remanescente do Sr. Tatsushi Itagaki com a distância de 214,60 m até encontrar o marco "04" que está cravado na divisa da estrada municipal. Do marco "04" deflete à esquerda e segue com rumo de 10°05' NE dividindo com a estrada municipal com a distância de 4,35 m até encontrar o marco "01", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.726, DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito de "Bairro do Serrote", município e comarca de Registro, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 187,50 m² (cento e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito de "Bairro do Serrote", município e comarca de Registro, necessário à Companhia de Saneamento Básico

do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Captação "P.1", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Kessao Kassuga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 827/81-SOE e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 901, a saber:

Propriedade n.º 901/04 — Partindo do eixo do poço tubular profundo "P.1", perfurado pela SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, segue com rumo 35°57' NE por uma distância de 9,40 m, onde atinge o ponto "A"; daí, segue pela linha limite de área com rumo 29°02' SE, confrontando com a Estrada Municipal de acesso a sítios por uma distância de 12,50 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 60°58' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 29°02' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 12,50 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 60°58' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 25-9-84

No processo GG-1.518-81 c/ap. SC-1.370-81, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Cultura e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Cultura) e a Fundação Santos Dumont, objetivando a preservação, reforma, melhorias do acervo e manutenção do Museu da Aeronáutica, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação."

No processo SI-1.332-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo de retificação e prorrogação do convênio firmado em 6-5-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e a Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando a execução de obras naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-RP-5.346-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Liga das Senhoras Católicas de Ribeirão Preto, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de pré-escola, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRT-876-84, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Relações do Trabalho e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais

e regulamentares atinentes à espécie, a Secretaria de Relações do Trabalho a celebrar, pelo Estado de São Paulo, os seguintes convênios: com o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando o desenvolvimento de atividades de formação profissional e trabalho, voltadas às unidades produtivas de prestação de serviço vinculadas ao setor terciário da economia, beneficiando pessoas ligadas a segmentos populacionais periféricos urbanos; com o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando o desenvolvimento, expansão e consolidação das atividades de formação profissional e trabalho, visando beneficiar pessoas ligadas a segmento de baixa renda; e com os seguintes municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento, expansão e consolidação das atividades de formação profissional e trabalho, visando beneficiar pessoas ligadas a segmento de baixa renda:

MUNICÍPIO	VALOR CR\$	MUNICÍPIO	VALOR CR\$
Atibaia	10.000.000	Parquera-Açu	2.000.000
Itapetininga	7.000.000	Jacupiranga	2.000.000
Capivari	5.000.000	Juquiá	2.000.000
Tietê	3.000.000	Murutinga do Sul	1.500.000
Conchas	3.000.000	Santa Bárbara D'Oeste	2.000.000
Amparo	3.000.000	Cordeirópolis	2.000.000
Rotopiranga	3.000.000	Itatiba	2.000.000
Voi Claro	2.000.000	Embu	2.000.000
Limeira	2.000.000	Sumaré	1.500.000

No processo SEP-1.177-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento através do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, e a Universidade Estadual de Campinas, por sua Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola, objetivando a viabilização do controle de qualidade de alimentos de consumo generalizado e a divulgação dos resultados para a conscientização dos setores envolvidos e dos con-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de setembro — Quarta-feira

7h	Participação no Programa de TV "Bom Dia São Paulo"
9h	Reunião do Secretariado Área Social
12h	Cerimônia de assinatura de Decreto criando as Regiões de Governo de Avaré, Bofalcalu, São João da Boa Vista e Itapeva — Hall Nobre
16h	Dam Ignatius IV, Patriarca da Antioquia
16h30	Ministro-Chefe do Cerimonial
17h	Secretário Particular
18h	Assessoria Especial

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	21
Universidades	13	Assembléia Legislativa	27
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	34
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	35
Editais	18	Boletim Federal	37